



PARA CONHECIMENTO DE TODOS OS CLUBES FILIADOS, DELEGADOS DA AFVR, CONSELHO DE ARBITRAGEM E DEMAIS INTERESSADOS, SE COMUNICA QUE:

Deliberações Conselho Disciplina

O **CONSELHO DE DISCIPLINA** desta AFVR, na sua reunião ordinária de 29 de julho 2025, **DELIBEROU:**

1- CONCLUSÃO DE PROCESSOS:

1.1- Processo - 25/24-25 – AVERIGUAÇÕES: - Em conclusão do processo a margem identificado instaurado ao **Mondinense FC**, por factos denunciados que põem em causa o exercício da atividade de treinador de desporto, o conselho de disciplina deliberou, **ordenar o arquivamento dos autos**, por falta de indícios de infração disciplinar. -----

1.2– Processo - 46/24-25 – AVERIGUAÇÕES: - Em conclusão do processo a margem identificado instaurado, por factos ocorridos no jogo n.º **006.04.048 – GD Ribeira de Pena vs SC Mesão Frio**, realizado no dia 25/05/2025 e contar para o campeonato distrital de juniores “B”, o conselho de disciplina deliberou, aplicar ao **árbitro**, Senhor David Emanuel Fernandes Barbosa , a **pena de 20(VINTE) dias de suspensão**, e **multa de 133,33 €**, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 129º, e dos artigos, n.º 1 e 2 do artigo 251º, n.º 1 e 2 do artigo 180º e n.º 4 do artigo 44º todos do regulamento disciplinar da AFVR.-----

1.3– Processo - 46/24-25 – AVERIGUAÇÕES: - Em conclusão do processo a margem identificado instaurado, por factos ocorridos no jogo n.º **006.04.048 – GD Ribeira de Pena vs SC Mesão Frio**, realizado no dia 25/05/2025 e contar para o campeonato distrital de juniores “B”, o conselho de disciplina deliberou, aplicar ao **treinador**, Senhor Ricardo Daniel Pinto Lopes, a **pena de 8(DIAS) dias de suspensão**, e **multa de 75 €**, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 136º, aplicável por força do disposto do artigo 191º e n.º 2 do artigo 251º todos do regulamento disciplinar. -----



COMUNICADO OFICIAL

N.º 07/25-26

Data: 2025.08.11

1.4 – Processo - 47/24-25 – DISCIPLINAR: - Em conclusão do processo a margem identificado instaurado, por factos ocorridos no jogo nº 055.04.024 – GD Boticas vs Clube Caça e Pesca do Alto Douro, realizado no dia 24/05/2025 e contar para as atividades futebolísticas, o conselho de disciplina deliberou, aplicar ao **Clube Caça e Pesca do Alto Douro**, a **pena de 1(UM) jogo a porta fechada**, e **multa de 200 €**, nos termos do disposto do artigo 64º do regulamento disciplinar. -----

1.5– Processo - 48/24-25 – AVERIGUAÇÕES: - Em conclusão do processo a margem identificado instaurado ao **GD Valpaços**, por factos ocorridos no jogo nº 100.04.001 – **GD VALPAÇOS vs VIDAGO FC**, realizado no dia 01/06/2025 e a contar para a final taça distrital de futebol, o conselho de disciplina deliberou, aplicar ao arguido, a **pena de multa de 500€**, nos termos do disposto nos artigos 202º e 221º do regulamento disciplinar da AFVR.-----

O CONSELHO DE DISCIPLINA DA AFVR.